

DECRETO N.º 3.719
DE 26 DE ABRIL DE 2001.

ALTERA O PRAZO
ESTABELECIDO NO
PARÁGRAFO 3.º DO ARTIGO 2.º
DO DECRETO N.º 1.582, DE 24 DE
JANEIRO DE 1992, PARA
RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal
de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Os contribuintes ou pensionistas que já usufruem de descontos no recolhimento do Imposto Predial, da Taxa de Remoção de Lixo e Taxa de Sinistro a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 14 da Lei n.º 3.750, de 30 de dezembro de 1971, deverão proceder a renovação do benefício para o exercício de 2002, no período de 2 de maio a 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo os contribuintes cujo benefício fiscal foi requerido no corrente exercício.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através do Departamento da Receita, convocará os contribuintes a que se refere o *caput* do artigo 1.º por meio de carta ou edital, os quais deverão comparecer rigorosamente no prazo pré estabelecido.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 26 de abril de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registros de Atos
Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento